

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 9876/2024

Tipo: Solicitação de
Impugnação

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 05/08/2024 10:47:59

Requerente: DIF

EMPREENDEIMENTOS

COMERCIAIS LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
056/2024.

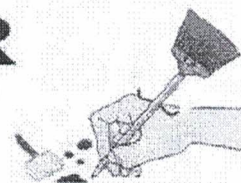
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 984.100.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



P.M.O

Processo 9876/24
Rubrica 102 Fis. 02

À

Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ

A/C do Pregoeiro

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Proc. n.º 9876/24 (05/08/24)
PROTOCOLO
Hora: 10:47 Rubrica: Robrigues

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2024

Ilustríssimos Senhor Pregoeiro,

A empresa **DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.112.965/0001-07, com sede em Rua Antônio Cláudio Coutinho – Edif. Poly Center - LOJA 5 – GUARAPARI/ES. Através da sua representante legal, Srª Dirlene Ferreira Moraes de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 12.202.417-7 IFP e do CPF nº 081.921.777-85. Vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 Caput, da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2024, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

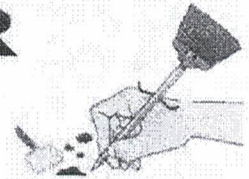
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.100.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



P.M.O

Processo

Rubrica

9876/24
Fls. 03

I – DOS FATOS

O referido edital foi publicado com o objetivo de contratar serviços de arbitragem e sonorização para eventos esportivos, abrangendo campeonatos, torneios, aulões e atividades correlatas.

Interessados em concorrer ao certame, ao analisar o edital, verifica-se ao nosso entender que o edital deixou de exigir docuntos importantes para a boa execução dos serviços.

II – DO DIREITO

Ausência de habilitação dos árbitros

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Conforme estabelecido no art. 5º da Lei de Licitação, na aplicação da lei deve ser observado alguns princípios, dentre eles no caso em tela, deve-se observar o princípio do interesse público. Vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

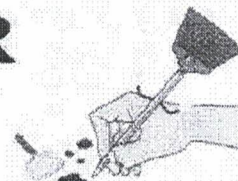
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.100.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

P.M.O
Processo 9876124
Rubrica Rec-Fls 04

O princípio do interesse público é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Ele estabelece que todas as ações, decisões e políticas adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública devem estar orientadas pelo objetivo de atender ao bem comum, ou seja, ao interesse da coletividade, e não a interesses particulares ou específicos.

Aqui estão alguns aspectos importantes do princípio do interesse público:

1. **Finalidade Pública:** As atividades da administração pública devem sempre ter como finalidade a promoção do bem-estar social e a satisfação das necessidades coletivas.
2. **Supremacia do Interesse Público:** O interesse público prevalece sobre interesses individuais ou privados. Isso significa que, em caso de conflito, o interesse da coletividade deve ser priorizado.
3. **Transparência e Participação:** As ações da administração pública devem ser transparentes, possibilitando o controle social e a participação dos cidadãos na tomada de decisões que afetam a sociedade.
4. **Imparcialidade:** A administração pública deve atuar de forma imparcial, garantindo que suas ações beneficiem a todos os cidadãos de maneira equitativa, sem favorecimentos ou discriminações.

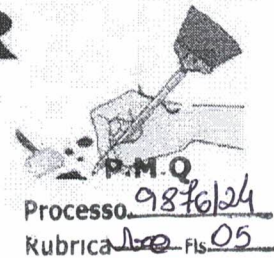
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.100.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



5. **Legalidade:** As ações da administração pública devem estar em conformidade com a lei, assegurando que o interesse público seja perseguido dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico.
6. **Eficiência e Eficácia:** A administração pública deve buscar a melhor utilização dos recursos disponíveis para alcançar os resultados desejados de forma eficiente e eficaz, visando sempre a maximização do benefício para a sociedade.

Na contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos, a administração pública deve assegurar que os árbitros sejam qualificados e federados para garantir a qualidade e a imparcialidade das competições. Essa exigência é uma aplicação do princípio do interesse público, pois visa proteger a integridade dos eventos esportivos e garantir que eles sejam conduzidos de maneira justa e competente, beneficiando todos os participantes e espectadores.

Conforme artigo 67 citado acima, na lei de licitação e contratos, há previsão explícita da qualificação profissional, que é restrita a registro ou inscrição na entidade profissional competente.

É necessário que os profissionais envolvidos em atividades específicas possuam a devida qualificação e registro junto aos órgãos competentes, a fim de assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados. A exigência de qualificação dos árbitros visa resguardar a Administração Pública de empresas que venham a contratar pessoas comuns, sem a devida competência técnica, comprometendo a qualidade e a imparcialidade dos eventos esportivos.

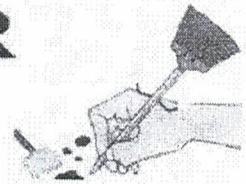
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.985 / 0081-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.100.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



A ausência de exigência de que os árbitros sejam federados contraria disposições da Lei nº 9.615/1998. Esta lei dispõe sobre a normatização do desporto no Brasil, abrangendo diversos aspectos das atividades esportivas, incluindo a regulamentação dos árbitros.

P.M.O
Processo 9876124
Rubrica Fls 06

Especificamente, a Lei Pelé aborda os requisitos para a atuação dos árbitros, sua formação, deveres e direitos. A lei estabelece que a atividade do árbitro é de natureza especial e reconhece a profissão do árbitro de futebol.

Mesmo em competições não profissionais, é importante que o árbitro seja uma pessoa qualificada para garantir a imparcialidade e a correta aplicação das regras do esporte. A qualificação de um árbitro envolve conhecimentos técnicos das regras do jogo, habilidades de arbitragem e, muitas vezes, formação específica oferecida por entidades reconhecidas, como federações e confederações esportivas.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), embora focada principalmente em competições profissionais, também menciona a importância da formação e qualificação dos árbitros. Para garantir uma arbitragem justa e correta, é essencial que os árbitros de todas as competições, sejam elas profissionais ou amadoras, sejam devidamente capacitados e registrados nas respectivas entidades de administração do desporto.

Aqui estão alguns pontos a considerar:

1. Entidades de Administração do Desporto:

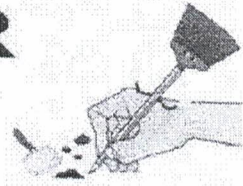
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 064.160.33-8

FONE: (27)99670-0638 / WHATSAPP: (27)99670-0638



- o Mesmo para competições amadoras, as federações e confederações esportivas geralmente exigem que os árbitros sejam qualificados e registrados.

2. Capacitação:

- o A capacitação dos árbitros pode incluir cursos, treinamentos e exames de qualificação oferecidos por entidades esportivas oficiais.

3. Garantia de Qualidade:

- o Ter árbitros qualificados em competições amadoras ajuda a garantir que as partidas sejam conduzidas de forma justa, respeitando as regras e proporcionando um ambiente seguro para os atletas.

Portanto, é recomendável que os árbitros de competições não profissionais também possuam a devida qualificação e, se possível, sejam federados ou registrados em entidades reconhecidas, garantindo assim a qualidade e a imparcialidade da arbitragem.

III – DO PEDIDO A SER IMPUGNADO

No intuito de resguardar a administração, visando o interesse público, considerando a segurança da execução dos serviços, diante do exposto, requer-se que:

1. Seja acolhida a presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/2024.

P.M.O
Processo 9876/24
Rubrica lpe - Fis 07

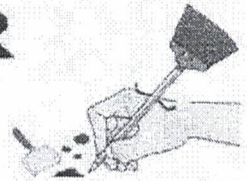
LIMP - PAPER

PAPELARIA E LIMPEZA

CNPJ: 51.112.965 / 0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 084.109.33-8

FONE: (27) 99670-0638 / WHATSAPP: (27) 99670-0638



2. Seja realizada a retificação do edital para incluir a exigência de que os árbitros sejam federados ou ao menos possuam cursos de capacitação profissional, visando garantir a imparcialidade e a correta aplicação das regras do esporte.

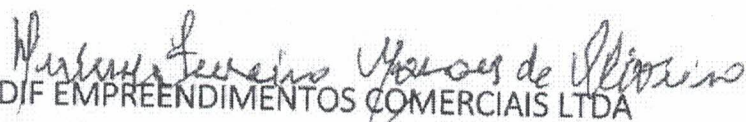
P.M.Q

Processo 987624

Rubrica 08 Fis. 08

3. A suspensão do certame até a devida retificação do edital.

Nestes termos, pede deferimento.


DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Dirlene Ferreira Moraes de Oliveira - Proprietária
RG nº 12.202.417-7/IFP
CPF nº 081.921.777-85.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DIRLENE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido(a) em 08/08/1979, nº do CPF 081.921.777-85, residente e domiciliada na cidade de Guarapari - ES, na RUA Professor Melchíades Pereira Martins, nº 200, São Judas Tadeu, CEP: 29200-710;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, e usará a expressão LIMP-PAPER PAPELARIA E LIMPEZA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Antônio Cláudio Coutinho, nº 00, EDIF POLY CENTER; LOJA 5; Centro, Guarapari - ES, CEP: 29200115.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDACOES, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, SERVIÇOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO, FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES, SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES, PAINÉIS, LOUCAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

AUDIO E VIDEO,COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA,COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS,COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING,COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS,SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL,APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES,OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO,OBRAS DE FUNDACOES,MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,OBRAS DE ALVENARIA,SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS,FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL,IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO,SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO,SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO,FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS,MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES,SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL,OBRAS DE URBANIZACAO ,RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,OBRAS DE TERRAPLENAGEM,INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO,MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS,IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL,INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL,OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE,COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO,COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL,COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS,COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE,TAIS COMO ARTIGOS PARA HABITACAO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLASTICO, METAL, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES,PANELAS, LOUCAS, GARRAFAS TERMICAS, ESCADAS DOMESTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- CNAE Nº 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação
- CNAE Nº 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- CNAE Nº 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- CNAE Nº 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- CNAE Nº 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- CNAE Nº 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- CNAE Nº 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
 CNAE Nº 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
 CNAE Nº 4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
 CNAE Nº 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
 CNAE Nº 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 CNAE Nº 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
 CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 CNAE Nº 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 CNAE Nº 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 CNAE Nº 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
 CNAE Nº 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados
 CNAE Nº 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

P.M.Q
 Processo 9876124
 Rubrica Fis. 11

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 12/06/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DIRLENE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA	200000	200.000,00	100,00
TOTAL:	200000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIRLENE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Guarapari - ES, 12 de junho de 2023

DIRLENE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador



P.M.Q
Processo 9876124
Rubrica [assinatura] Fis. 13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08192177785	DIRLENE FERREIRA MORAES DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2023 12:46 SOB N° 32203137520.
PROTOCOLO: 230982590 DE 20/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309064354. CNPJ DA SEDE: 51112965000107.
NIRE: 32203137520. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/06/2023.
DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovaçã de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Processo: 9876/2024 | Autor: DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Atenciosamente,

P.M.O
Processo 9876/24
Rubrica 100 Fis. 15

Em 5 de agosto de 2024

VIVIANE DA CONCEIÇÃO MARQUES

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900310038003400310034003A005400. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900310038003400310034003A005400

Assinado eletronicamente por **VIVIANE DA CONCEIÇÃO MARQUES** em 05/08/2024 11:16

Checksum: **CDA0F73792C73200375C125A12D99452E3A4D0D2864C993AFE7DC24A5B1FA76**

P.M.Q
Processo 9876/24
Rubrica [assinatura] 16




Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900310038003400310034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruana, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo 9876/24
Rubrica  Fls 17

Processo: 9876/2024 | Autor: DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Segue para providências.

Em 5 de agosto de 2024


DENISE PESSANHA

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900310038003400360036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 9876/24
Rubrica  Fls 18

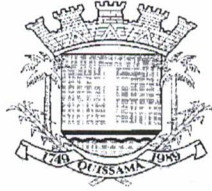
O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900310038003400360036003A005400

Assinado eletronicamente por **DENISE PESSANHA** em **05/08/2024 14:10**

Checksum: **FFD1DFBC13758337FAAC658D16CBD195C54F0222C7EB7D1C19666996EFA05EED**



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 31003900310038003400360036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 9876/2024
Rubrica *[assinatura]* Fls 19

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA DIF EMPREENDIMENTOS LTDA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6081/2024

PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 9876/2024

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.112.965/0001-07, ora impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2024, que tem por objeto o registro de preços para contratação de Arbitragem e Sonorização para realização de eventos esportivos, sejam competitivos ou não, como campeonatos, torneios, aulões e afins.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 30 do Edital,

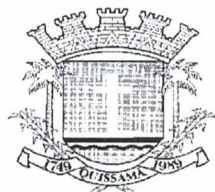
30.1. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao Pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

30.1.1. Eletrônico, no endereço: licitacaoquissama@gmail.com, até às 17hs, até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública; ou

30.1.2 – Por escrito, desde que encaminhada com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8hs às 11hs e 13h30 às 16hs e sexta-feira de 8hs às 12hs, exceto feriados.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia 02/08/2024 às 16h55min, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 07/08/2024, a presente Impugnação é TEMPESTIVA.

[assinatura]



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 9046/21
Rubrica *[assinatura]* Fls 20

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa apresenta impugnação alegando que na contratação de serviços de arbitragem para eventos, a administração pública deve assegurar que os árbitros sejam qualificados e federados para garantir a qualidade e imparcialidade das competições; Que a ausência de que os árbitros sejam federados contraria disposição da Lei nº 9.615/1998 e que esta lei dispõe sobre a normatização do desporto no Brasil, abrangendo diversos aspectos das atividades esportivas, incluindo a regulamentação dos árbitros.

Ao final requer a retificação do edital para incluir a exigência de que os árbitros sejam federados ou ao menos possuam cursos de capacitação profissional, visando garantir a imparcialidade e a correta aplicação das regras do esporte.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 9.618/1998 (Lei Pelé) não traz em seu conteúdo a exigência de vinculação de árbitros à Federações ou Confederações esportivas, mostrando-se descabida essa imposição no edital licitatório.

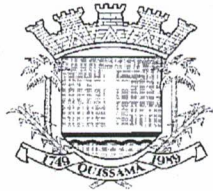
O art. 9º da Lei nº 14133/2021, aduz que é vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude em resposta aos questionamentos apresentados pela impugnante resolveu acatar a impugnação em parte, de forma que a contratada disponibilize uma equipe de profissionais qualificados para a realização dos eventos. Sendo assim, o edital e seus anexos serão retificados.

[assinatura]

P.M.Q.

Processo nº 9816/24
Rubrica [assinatura] Fls 11

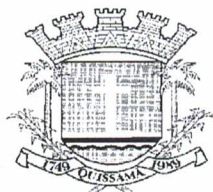


República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

Encaminho a presente impugnação para o Secretário de Licitações e Contratos para decisão.

Quissamã, 07 de agosto de 2024

[Assinatura]
Quelen Moreira de Souza
Pregoeira



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo nº 9816/24
Rubrica *[Handwritten Signature]* Etc. *[Handwritten Initials]*

DA CONCLUSÃO

CONHEÇO a impugnação interposta pela empresa DIF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. (51.112.965/0001-07), em face do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 056/2024, eis que tempestiva, uma vez que observado o prazo preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e do item 30 do instrumento convocatório, e, no mérito, acato a impugnação parcialmente.

Quissamã, 07 de agosto de 2024

Donato Tavares de Souza

Secretário Municipal de Licitações e Contratos